

 **Solicitação de Registro de Convenção Coletiva**

Número da Solicitação de Registro: **MR072691/2012**

**Instrumento Coletivo depositado. Aguardando análise formal por parte do MTE.**

**Representantes Trabalhadores**

CNPJ: **\*09.082.860/0001-96** Razão Social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E LATICINIOS DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL**

Endereço para contato

CEP: **78.580-000**

Logradouro: **RUA DO ARAUJO**

Bairro: **SETOR INDUSTRIAL**

Número: **333**

Complemento: **FRENTE**

UF/Município: **MT / Alta Floresta**

E-mail: **sindicato@sintracal.org.br**

Telefone: **0xx66-35217844**

Ramal:

Telefone 2: **0xx66-96112495**

Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **MT**

Município: **Alta Floresta**

Data: **03/11/2012**

Representante(s) Legal(is)

CPF: **811.010.071-68**

Nome: **JOSE EVANDRO NAVARRO**

Função: **Presidente**

(\*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

**Representantes Empregadores**

CNPJ: **04.689.078/0001-16** Razão Social: **O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIO ESTADO DE MATO GROSSO**

Endereço para contato

CEP: **78.055-000** Logradouro: **Avenida Historiador Rubens de Mendonça - de 5102/5103 ao fim**

Bairro: **CPA I**

Número: **4.193**

Complemento: **Bosque da Saude - Fiemt**

UF/Município: **MT / Cuiabá**

E-mail: **sindilat@sindilatmt.com.br**

Telefone: **0xx65-36443443**

Ramal:

Telefone 2: **0xx65-36111614**

Ramal 2:

Assembléia(s)

Representante(s) Legal(is)

CPF: **416.084.297-68**

Nome: **ARNALDO DA SILVA ALVES FILHO**

Função: **Presidente**

**Vigência**

Vigência: **01/05/2012 à 30/04/2013**

Data-Base: **01/05**

**Categoria(s) abrangidas(s) pela Convenção Coletiva**

Descrição: **Trabalhadores da Indústria de leite, laticínios e derivados de leite**

**Abrangência Territorial da Convenção Coletiva**

MT-Alta Floresta  
 MT-Apiacás  
 MT-Carlinda  
 MT-Colíder  
 MT-Guarantã do Norte  
 MT-Marcelândia  
 MT-Matupá  
 MT-Nova Bandeirantes  
 MT-Nova Canaã do Norte  
 MT-Nova Guarita  
 MT-Nova Monte Verde  
 MT-Nova Santa Helena  
 MT-Novo Mundo  
 MT-Paranaíta  
 MT-Peixoto de Azevedo  
 MT-Terra Nova do Norte

**Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Indústria de leite, laticínios e derivados de leite**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Santa Helena/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Terra Nova do Norte/MT.**

**3ª Cláusula** Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula:

O piso salarial da categoria profissional abrangida pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais).**

**§1** - Após o cumprimento do Contrato de Experiência, os empregados terão equiparação salarial igual aos demais empregados na mesma função, no valor de **R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais).**

**§2** - Na hipótese de alteração de lei salarial, reajuste de salário mínimo, congelamento de preços e salários, dolarização da economia, o piso salarial será obrigatoriamente renegociado entre as partes, a fim de adequá-lo às peculiaridades impostas pela nova conjuntura impeditiva, visando a proteção do poder aquisitivo dos salários.

**4ª Cláusula** Título da Cláusula: **REPOSICAO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

**As empresas concederão aos empregados, a partir de 01 de Maio de 2012, reposição salarial equivalente a 7,0%, calculados com base sobre o salário de 31.12.2011.**

**5ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

**Qualquer empregado que for substituir outro empregado de padrão**

salarial mais elevado tem direito a receber o mesmo salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição. Sendo excluídos nestes casos os períodos de treinamento e substituição eventual.

Os períodos de treinamentos devem ser documentados e devidamente assinados entre o empregador e empregado por um período não superior a 60 (sessenta) dias, podendo este ser revogado a qualquer momento por uma das partes, sendo assegurado ao empregado que o retorno à função anteriormente exercida.

**6ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula:

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em Lei; empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes ou por convenio com o sindicato laboral.

**7ª Cláusula** Título da Cláusula: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula:

A critério do empregador, com o sindicato laboral, será negociado a forma de participação nos Lucros e Resultados, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular condições e forma de pagamento, com critérios objetivos.

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula:

Ocorrendo morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias, a importância equivalente a um salário normal do trabalhador, diretamente ao beneficiário habilitado perante o INSS ou a quem tiver sido declarado como dependente do "de cujus" ficando desobrigada de tal pagamento, a empresa que mantiver seguro de vida em favor de seus empregados.

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula:

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho a seguinte documentação:

- a) *Carteira de trabalho atualizada;*
- b) *Termo de Rescisão de contrato de Trabalho em cinco vias;*
- c) *Livro ou ficha de registro de empregado, atualizado;*
- d) *Guias de recolhimento do FGTS;*
- e) *Extrato de FGTS atualizado;*
- f) *Comunicação de dispensa – SD – Seguro desemprego*
- g) *Aviso prévio em 02 ( duas) vias;*
- h) *PPP (perfil profissional gráfico previdenciário);*
- i) *Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS;*
- j) *Chave de conectividade social;*

*k) Exame demissional.*

**§1** - A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizados na sede do Sindicato, no seguinte horário: 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00 horas, segunda à sexta-feira, não excluída a homologação junto aos órgãos da DRT onde houver sede mais próxima.

**§2** – Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, o agente homologador do SINDICATO, ressaltará o motivo, agendando nova data, com as advertências de costume, possibilitando ao empregador efetuar a consignação em pagamento, a seu critério.

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula:

As empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo, no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data da rescisão, que não conste nada que o desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

**11ª Cláusula** Título da Cláusula: **INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula:

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta ) dias que antecede a data de sua correção salarial, estende-se como tal à data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 ( hum ) remuneração ( artigo 9 da Lei 7.238/84 ) e Súmula nr. 182 do TST.

**12ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Contrato a Tempo Parcial**

Descrição da Cláusula: **Compromete-se o sindicato laboral firmar com as empresas quando solicitado, contrato de trabalho, por prazo determinado, em conformidade com o disposto da Lei nr. 9.601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características do seguimento de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas**

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

As empresas somente poderão firmar via Acordo Coletivo (com o sindicato laboral da região), BANCO DE HORAS, devendo a parte interessada convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 15 (quinze) dias.

**§1** – Fica proibido os acordos para compensação de jornada firmados individualmente entre o trabalhador e empregador.

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

Somente ficam autorizadas após Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o sindicato laboral a compensar ou prorrogar o horário de trabalho de todos os seus empregados homens e mulheres durante a vigência deste, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Art. 7º, inciso VII da CF/88

**§1** – A compensação poderá ser efetuada se realizado Acordo Coletivo com a empresa e sindicato laboral no período laborado de 30 (trinta) dias dentro do fechamento do cartão de ponto.

**§2** – Não será permitida a compensação de horas em domingos e feriados.

**§3** – Fica proibido os acordos para compensação de jornada firmados individualmente entre o trabalhador e empregador.

**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula:

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

**§ Único** - A empresa vai fornecer o espelho da folha de ponto ao empregado juntamente com o recibo de pagamento mensal do salário.

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **EMPREGADO VESTIBULANDO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: **As faltas ao serviço em virtude de prestação de exame vestibular em escolas superiores oficiais ou particulares, nas localidades de seu trabalho, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.**

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESCALA DE REVEZAMENTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

As empresas poderão estabelecer e definir escala de revezamento (turno fixo ou turno de revezamento) com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, limitadas a 08 (oito) horas, não gerando direito a hora extra para as jornadas laboradas no sábado e domingo, bem como não gerando direito a hora extra a 7ª e a 8ª hora de cada jornada diária.

**§1** - Na jornada em escala de revezamento, será devido hora extra com adicional de 70% para a jornada laborada acima da 8ª hora, limitada ao limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária, inclusive para a jornada laborada no sábado e domingo.

**§2** - Mantém-se a regra de hora extra para a jornada que recair em dia de feriado (nacional, estadual ou municipal).

**§3** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva

**§4** - As empresa afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

**§5** - Sempre que um empregado for solicitado a comparecer na Empresa

após o seu horário de expediente e que já estiver retornado à sua residência, fica garantido ao mesmo o pagamento de um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal se a chamada ocorrer de segunda a sábado e 100% (cem por cento) sobre a hora normal para chamadas ocorridas aos domingos e feriados.

§ 6 - Os intervalos para descanso devem ser RIGOROSAMENTE concedidos a todos os trabalhadores conforme disposições legais vigente.

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**  
SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**  
Descrição da Cláusula:

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não possuírem serviços médicos odontológicos próprios ou médico ou odontólogo contratado, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS ou particulares.

**§ Único** - A empresa que contar com os serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS ou médicos particulares, se validados pelo médico ou odontologista da empresa, não sendo obrigatório que conste o CID e ainda que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do mesmo.

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **RELAÇÕES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**  
SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  
Descrição da Cláusula:

A empresa quando procurada pelo sindicato laboral ou a quem este designar vai assegurar o direito de contato do mesmo com seus trabalhadores, obedecendo este as regras legais da empresa.

**§1** – Será disponibilizado em local de fácil visibilidade pelo trabalhador espaço para o sindicato colocar uma placa onde constará os dados do sindicato que representa a categoria bem como os meios de contato com o mesmo.

**§2** – A empresa permitirá a utilização de seus Quadros de Avisos pelo Sindicato, para que este faça divulgação ou comunicado de assuntos de interesses dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário ou que afronte a empresa e / ou seus dirigentes.

**§3** – A empresa se não poderá fazer política antissindical ou mesmo persuadir o empregado a não filiar-se ao sindicato que o representa sob pena de multa conforme clausula vigésima segunda deste, não isentando a mesma das responsabilidades que a lei lhe imputa.

**§4** – Deverá a empresa enviar para o sindicato laboral por meio eletrônico ou que esta julgar mais eficiente copia da ficha de cadastramento de seus empregados admitidos mensalmente, bem como também informar os dados dos trabalhadores desligados no mesmo período.

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Grupo: **Relações Sindicais**  
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**  
Descrição da Cláusula:

Deverá o empregador fazer o desconto em folha de pagamento do funcionário que estiver filiado ao sindicato, devendo o sindicato laboral protocolar na empresa cópia da ficha de filiação do empregado para que o empregador providencie o desconto em folha de pagamento e o repasse junto à entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**§1** – O valor da Contribuição Assistencial é de 1,6% do salário base da categoria

**§2** – A empresa que não fizer o repasse ao sindicato dentro do prazo estabelecido o fará com multa de 10% do valor e juros de mora de 1% ao mês, não isentando a mesma das penalidades legais.

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula:

Conforme Termo de Ajustamento de Conduta No. 148/2009, firmado em 2 de outubro de 2009 com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, as contribuições confederativas serão descontadas, mensalmente, na folha de pagamento dos salários e serão repassadas ao SINTRACAL até a data do pagamento dos salários.

**§ 1** – O desconto será correspondente a 1,6% (um virgula seis por cento) sobre o piso salarial da categoria, definido nesta Convenção, conforme deliberado em Assembléia Geral da categoria.

**§ 2** - Fica dispensado desta contribuição os trabalhadores que recolhem a clausula 20 desta.

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **OPOSIÇÃO QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula:

O trabalhador que desejar não recolher a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deve comparecer pessoalmente a SEDE ou SUB SEDES do SINTRACAL e preencher formulário próprio e numerado para esta finalidade.

**§ 1** - Os formulários serão preenchidos no SINDICATO e SUB SEDES sendo devidamente assinados pelo trabalhador e representante da entidade.

**§ 2** - O próprio trabalhador irá protocolar na empresa o formulário devidamente assinado pelo sindicato.

**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **FORO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Mecanismos de Solução de Conflitos**

Descrição da Cláusula:

Fica estabelecido o Foro da comarca de Alta Floresta/MT, para dirimir qualquer dúvida quanto ao descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **MULTA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula:

Fica convencionado uma multa pecuniária equivalente a **(01) um piso salarial** da categoria, observando o disposto na cláusula terceira e seu parágrafo único, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor da parte prejudicada.

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula:

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

#### **Anexos**

O instrumento coletivo não possui anexos.